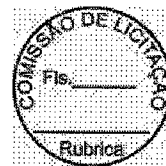


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210106

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 17.860.920/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DYENE CRISTINA JARDIM CORREA, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 651.095.032-49, residente na RUA ALACIDES NUNES, e do outro lado JEDSON GLEIZER SOUZA PINHEIRO, CPF 946.917.382-15, residente na , Santa Bárbara do Pará-PA, CEP 68798-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA/PA.

1.2 - Contratação da prestação de serviços de plantões médicos será de 12 horas, totalizando ao máximo de 20 plantões por mês.

1.3 - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara do Pará não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde.

1.4 - Os plantões médicos serão realizados de segunda a domingo, inclusive feriados, as particularidades ficarão sob escala elaborada da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 - Este contrato fica vinculado ao procedimento Administrativo de Inexigibilidade nº 6/2021-00010 e naquilo que não contrariar o aqui previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Realizar atendimento médico a demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população local e regional, de acordo com a demanda, acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação;

ROD.AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SANTA BARBARA DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.3. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior;
- 3.4. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- 3.5. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde;
- 3.6. Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente;
- 3.7. Permanecer no local de trabalho durante 12 horas de plantão ou escala elaborada pela Secretaria de Saúde;
- 3.8. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
- 3.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.10. Assumir a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRANTE;
- 3.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.14. Ainda são deveres dos profissionais contratados para prestar os serviços de plantão, além dos acima mencionados:
- a) comparecer e deixar os plantões nos horários estabelecidos;
 - b) cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) comparecer às reuniões as quais seja convocado;
 - d) procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
 - e) procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
 - f) encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista após o atendimento de urgência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

ROD.AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SANTA BARBARA DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Fornecer os materiais e medicamentos a serem entregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Abril de 2021 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), a serem pagos por cada plantão de 12 (doze) horas o valor de: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1315.103010015.2.083 Manutenção de Unidades e Postos de Saúde da Rede Pública, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R\$ 456.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

ROD.AUGUSTO MEIRA FILHO KMI7 SANTA BARBARA DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA, 06 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.860.920/0001-82
CONTRATANTE

Jedson Gleizer Souza Pinheiro
JEDSON GLEIZER SOUZA PINHEIRO

CPF 946.917.382-15
CONTRATADO(A)

Dr. Jedson Souza
Médico
CRM: 13917

Testemunhas:

1. _____

2. _____